

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.475, DE 23 DE MARÇO DE 1.999.

**ALTERA A LEI Nº2.311, DE 03.03.97, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.311, de 03 de Março de 1.997, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ser alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º. O seu artigo 3º (Terceiro), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Administração Direta é constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal e são os seguintes:

- I -** *Gabinete do Prefeito;*
- II -** *Assessoria Jurídica e de Defesa do Cidadão;*
- III -** *Assessoria de Comunicação Social;*
- IV -** *Secretarias Municipais;*
- V -** *Gabinete do Vice - Prefeito.*

Parágrafo Único - Os órgãos enumerados nos incisos I a III para todos os efeitos se equiparam às Secretarias Municipais."

Art. 3º. Fica revogado o seu artigo 8º (oitavo).

Art. 4º. O inciso I de seu artigo 10 (dez), passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 10 -**
- I -** *Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O seu artigo 11 (onze), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade propor e executar a política de Administração Geral nas áreas de Recursos Humanos, de estudos e de integração com organizações públicas ou privadas, visando o desenvolvimento municipal, competindo-lhe:

I - exercer a administração de pessoal, compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, movimentação e gestão de cargos e salários;

II - coordenar os concursos para admissão de pessoal para órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - estudar a situação funcional de pessoal, analisando as reivindicações estatutárias, celetistas e extra-normativas que lhe forem encaminhadas;

IV - estabelecer, em conjunto com as lideranças, o sindicato dos servidores públicos e as Secretarias afins, programas de assistência à saúde, de lazer e de outros relacionados com o bem-estar social dos servidores municipais;

V - coordenar as atividades de Protocolo da Administração Municipal;

VI - coordenar a prestação dos serviços gerais de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;

VII - encarregar-se da administração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, e dos imóveis locados pelo Município, coordenando, quanto aos locados, a sua escolha, respectivos reajustes de valores, prorrogações, denúncias, revogações, fiscalização, vistorias necessárias e entrega de chaves;

VIII - exercer o registro e controle do material permanente;

IX - coordenar os leilões de bens públicos inservíveis;

X - realizar a aquisição de todo material e serviços;

XI - dar suporte às atividades da Comissão Permanente de Licitação;

XII - Exercer outras atividades afins."

Art. 6º. O Inciso III de seu artigo 12 (doze), passa a ter a seguinte redação:

"III - elaborar o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

Art. 7º. Fica acrescentado ao seu Artigo 12 os incisos IX ao XV com as seguintes respectivas redações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

"IX - levantar oportunidades de ação estratégica no âmbito do Município, através de estudos e pesquisas, indicando ou elaborando os planos, programas e projetos pertinentes;

X - levantar oportunidades de captação de recursos para execução de planos, programas e projetos do Município;

XI - articular-se com entidades públicas dos níveis municipal, estadual e federal e com o setor privado, com a finalidade de concretizar ações comuns e integradas, mediante o estreitamento das relações institucionais;

XII - coordenar os trabalhos de acompanhamento, no âmbito externo à Administração, dos atos relativos à tramitação de matéria de interesse da ação estratégica, visando a sua rápida aprovação e liberação dos recursos envolvidos;

XIII - elaborar o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - coordenar a elaboração do Plano Diretor e o Plurianual;

XV - propor medidas de modernização e desregulamentação da Administração Municipal;"

Art. 8º. O "caput" do artigo 14 passa a ter a seguinte redação, e fica acrescentado aos seus os incisos XVI e XVII com as seguintes respectivas redações:

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura tem por objetivo executar a política de uso e ocupação do solo urbano, de desenvolvimento industrial e comercial do Município, competindo-lhe."

.....

"XVI - propor diretrizes, elaborar planos, implantar e manter o sistema municipal de Trânsito.

XVII - coordenar a prestação dos serviços gerais, prestados no pátio da Prefeitura, de apoio ao funcionamento da Administração Municipal."

Art. 9º. O inciso I do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

"I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura."

Art. 10 Os incisos V, VII e XI do artigo 20, passam a ter as seguintes respectivas redações:

"V - Conselho Municipal de Política Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura.

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura."

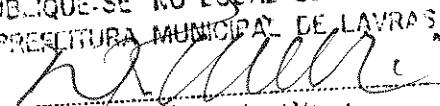
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de março de 1.999.


JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Em 5/4/99